

LEI MUNICIPAL 3259, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a divulgação mensal dos casos de dengue constatados no Município de Araguaína.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determina a divulgação mensalmente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Araguaína, em local destacado na sua página na internet, de informações contendo dados referentes a dengue no Município de Araguaína, a saber:

I - o número total de casos da doença registrados e confirmados;

II - o número total de casos suspeitos da doença;

III - os pontos destacados, por região, onde se encontram os casos confirmados e os casos suspeitos da doença.

Parágrafo único. A Prefeitura também divulgará, uma vez por mês, os dados referentes à doença descrita no *caput* deste artigo em mídias de rádio e jornais locais, bem como nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Araguaína.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Araguaína deverá informar, ainda, no mesmo espaço citado no artigo 1º da presente Lei, o número de agentes de controle atuantes no Município, tantos os servidores da administração direta e indireta, quanto os agentes eventualmente terceirizados.

Art. 3º Os dados a serem divulgados deverão apresentar informações que facilitem o conhecimento da população sobre as regiões, bairros ou localidades onde existe maior incidência da doença, de forma a possibilitar o combate do vetor e controle maior pelos moradores das regiões mais afetadas.

Art. 4º Deverão ser divulgados, uma vez por mês e no mesmo espaço a que se refere o artigo 1º desta Lei, os gastos orçamentários efetivamente realizados, até o mês corrente, com as medidas de prevenção e de combate à doença.



Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação oficial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação oficial.

Araguaína, Estado do Tocantins, 27 de dezembro de 2021.



WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito de Araguaína

Autor: Geraldo Francisco da Silva